



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0409/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designada à relatoria do Projeto de Lei nº 0409/2024, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Federação Catarinense de Muaythai Tradicional, com sede no Município de Balneário Camboriú.

Da análise dos autos, constatei que o **relatório de atividades**, em que pese tenha sido encaminhado pela entidade, não atende às exigências legais, nos termos que preconiza o inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei 18.822, de 2024)**

[...]

(grifei)

Ressalta-se, portanto, que o **relatório de atividades** enviado a este Parlamento, um documento denominado “CALENDÁRIO FECAMTT 2024”, não se enquadra à legislação vigente, uma vez que contém, apenas, uma breve

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



programação das atividades desenvolvidas pela entidade, sem o devido detalhamento, mês a mês, da programação dos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, entre outras informações.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, Deputado Carlos Humberto, a fim de que encaminhe aos autos o **relatório de atividades** da referida entidade, conforme exigência do inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora